DECISÃO TC – 32.923 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 005282/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADA: Antônia Andrade Silva

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 970/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.923

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sra. Antônia Andrade Silva com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **25.08.2020**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação da servidora Sra. Antônia Andrade Silva,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.00842.01/2014-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:04:52

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **08 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:04:52

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 005282/2017 de Aposentadoria Compulsória da Sra. **ANTONIA ANDRADE SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Referência: 15, Padrão: IV do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Fazenda.

A servidora foi aposentada através da Portaria nº 1990/2014 de 22 de Julho de 2014, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 27.022 de 01/08/2014, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **8.928 dias**, ou seja, **24 anos, 05 meses e 18 dias**. A data do início do exercício foi em 02/01/1990, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que a servidora interessada **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 27, parágrafo único, da LC nº 113, c/c art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, a servidora, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 1.248,65 (mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos),** calculados na forma constante às fls. 45, a seguir detalhada:

Tempo de Contribuição	Valor dos Proventos
10.950 dias – 35 anos de tempo de contribuição.	R$ 1.531,44 (base para cálculo do benefício média aritmética)
8.928 dias – 24 anos, 05 meses e 18 dias.	**R$ 1.248,65 (valor proporcional apurado)**

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:04:52

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de Antônia Andrade Silva, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do parecer nº 970/2020, registrou que a servidora foi aposentada por idade, com os **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, com direito aos **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. art. 27, parágrafo único, da LC nº 113, c/c art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação da servidora Sra. **ANTONIA ANDRADE SILVA,** devendo ser observado o regime de revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:04:52

Tempo de Contribuição	Valor dos Proventos
10.950 dias – 35 anos de tempo de contribuição.	R$ 1.531,44 (base para cálculo do benefício média aritmética)
8.928 dias – 24 anos, 05 meses e 18 dias.	**R$ 1.248,65 (valor proporcional apurado)**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:18:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/09/2020 10:05:05
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 08/09/2020 17:04:52